



108
P

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SS-DL002/20

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS, consoante autorização da Sra. Ordenadora de despesas QUITERIA FLÁVIA CUNHA BRAGA, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **REFORMA DO PRÉDIO ONDE IRÁ FUNCIONAR A CASA DA MULHER JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o **art. 24, inciso I, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93** e suas alterações posteriores, alterado pelo **Decreto do Chefe do Executivo Nacional nº 9.412 de 18.06.2018.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de NOVA RUSSAS dentre suas atividades institucionais, tem o dever de garantir o bem estar social, a economia local, assim como o desenvolvimento sustentável. Diante disso, tem-se a necessidade da recuperação do prédio em que funciona a Casa da Mulher.

O funcionamento do órgão acima descrito, vem atender de forma imprescindível a população de Nova Russas.

Diante da justificada necessidade, o Município de NOVA RUSSAS providenciou projeto básico para a recuperação do prédios e tendo a necessidade de adotar o devido processo legal para contratação do presente serviço, e considerando que os valores adotados são bastante inexpressivos do ponto de vista econômico, e considerando ainda que a instauração do processo licitatório terá custos elevados seja de publicação, seja de instauração dos processos e envolvimento de recursos humanos e tecnológicos, faz-se a opção pela prerrogativa da realização da dispensa de licitação, uma vez atendida a legalidade.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Com efeito, seu valor global, correspondente a **R\$ 16.580,74 (dezesesseis mil e quinhentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos)**, com valor limite previsto na alínea "a", inciso I, do artigo 23, Lei 8.666/93, alterado pelo **Decreto do Chefe do Executivo Nacional nº 9412/18**, enquadrando-se, desse modo, no inciso I, artigo 24, da mesma lei, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.



Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso I, da Lei de Licitações.

309
P

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

O Decreto do Chefe do Executivo Nacional nº 9.412/18, dispõe:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:
a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Com base no projeto e orçamentos elaborados, foram procedidas cotações de preços junto a empresas do setor, e que após formalmente apresentadas, escolheu-se a de menor preço, conferida a compatibilidade com os preços oriundos do projeto básico elaborado pelo setor de engenharia deste Município e subscrito pelo responsável técnico de NOVA RUSSAS.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

ANTONIA AMANDA AMBROSIO DE SOUSA EIRELI-ME, no valor de R\$ 16.580,74 (dezesesseis mil e quinhentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos) conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

NOVA RUSSAS/CE, 03 de agosto de 2020


PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da Comissão de Licitação



JJO
P

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA
DE SAÚDE, COM A EMPRESA
_____, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA RUSSAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a RUA PADRE FRANCISCO ROSA, 1388, CENTRO - NOVA RUSSAS/CE, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.372.601/0001-41, neste ato representado pela Ordenadora de despesas, a Sra. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado por _____ (nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº SS-DL002/20, Processo nº SS-DL002/20, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Dispensa nº SS-DL002/20, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a REFORMA DO PRÉDIO ONDE IRÁ FUNCIONAR A CASA DA MULHER JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE SAÚDE, conforme o acordado.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;





331
P

5.3-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1-O prazo de execução do objeto do Contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme Projeto Básico, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SECRETARIA DE SAÚDE, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.3-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SECRETARIA DE SAÚDE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1-Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE SAÚDE do Município de NOVA RUSSAS, que atestará a entrega do objeto licitado.

7.2-Caso a medição seja aprovada pela Fiscalização do (a) SECRETARIA DE SAÚDE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1-O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária: 0901.10.122.0015.2.042

ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.51.00/44.90.51.99

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1-Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias;



112
P

b.2) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério das Contratantes, em caso de atraso na execução superior a 60 (sessenta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a SECRETARIA DE SAÚDE do Município de NOVA RUSSAS, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1- A rescisão contratual poderá ser:

13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS.

14.3- Os recursos serão protocolados na SECRETARIA DE SAÚDE e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- O Foro da Comarca de NOVA RUSSAS/CE é o competente, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

NOVA RUSSAS (CE), ___ de _____ de 2020.

ORDENADORA DE DESPESAS

**Assinatura do Responsável
CONTRATADA**



PREFEITURA DE
NOVA RUSSAS



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

513
P

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF:



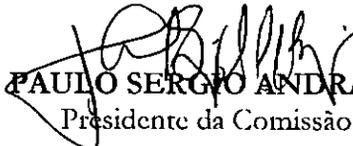
304
P

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º SS-DL002/20** vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso I, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para a REFORMA DO PRÉDIO ONDE IRÁ FUNCIONAR A CASA DA MULHER JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. O valor da presente dispensa importa na quantia R\$ 16.580,74 (dezesseis mil e quinhentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos).

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Sr(a). Ordenadora de despesas da SECRETARIA DE SAÚDE, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

NOVA RUSSAS/CE, 03 de agosto de 2020.


PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da Comissão de Licitação



143
P

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de despesas da SECRETARIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posterior, considerando o que consta do presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º SS-DL002/20**, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a REFORMA DO PRÉDIO ONDE IRÁ FUNCIONAR A CASA DA MULHER JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

NOVA RUSSAS/CE, 05 de agosto de 2020.

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
SECRETÁRIO DE SAÚDE





144
P

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº SS-DL002/20

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Ordenador de Despesas, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: REFORMA DO PRÉDIO ONDE IRÁ FUNCIONAR A CASA DA MULHER JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

EMPRESA: ANTONIA AMANDA AMBROSIO DE SOUSA EIRELI-ME .

VALOR GLOBAL: R\$ 16.580,74 (dezesseis mil e quinhentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso I, do artigo 24 c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 alterações posteriores, e Decreto nº 9.412/18.

Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. Ordenadora de despesas da SECRETARIA DE SAÚDE.

NOVA RUSSAS/CE, 05 de agosto de 2020.

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
SECRETÁRIO DE SAÚDE





145
P

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA

Certificamos que o Extrato da Dispensa de Licitação Nº SS-DI.002/20, cujo objeto é a REFORMA DO PRÉDIO ONDE IRÁ FUNCIONAR A CASA DA MULHER JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS foi afixado no dia 03.08.2020, no flanelógrafo desta SECRETARIA DE SAÚDE, conforme estabelece a legislação em vigor.

NOVA RUSSAS/CE, 05 DE AGOSTO DE 2020.

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
SECRETARIA DE SAÚDE

